

QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020

Considerando a necessidade de prorrogação da prestação do serviço de assessoria na área da Assistência Social, a fim de garantir que no ano de 2023 os Municípios associados possam contar com trabalho especializado na área por meio da AMVE;

Considerando que este trabalho é essencial para garantir o apoio técnico ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – CGMAS, com apoio administrativo e gerencial, como também para assessorar os gestores conforme Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que classifica a assistência social como serviço essencial;

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **NAYARA COSTA BRITO MEI**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 45.450.028/000169, residente e domiciliada na Rua Willy Cani, 116, Salta Weissbach, na cidade de Blumenau - SC, e-mail nay-brito@hotmail.com , doravante designado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2020, firmado em 10/07/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/07/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato até 31/12/2023.

2.2. Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para o período da prorrogação, o valor da prestação dos serviços será de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) por hora de serviço, considerando o índice INPC (6,76%) de revisão para recomposição do valor inicialmente previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

4.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

4.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. As despesas para o exercício subsequente correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/20201, ficam mantidas e ratificadas.

6.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS

CONTRATADO

NAYARA COSTA BRITO MEI



DIRETOR EXECUTIVO - AMVE